

ID: C7641C6F40304

**PREFEITURA MUNICIPAL**
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

LEI MUNICIPAL Nº 571/2025

"INSTITUI FERIADO MUNICIPAL NO DIA 24 DE SETEMBRO, DIA DA COPADROEIRA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS MERCÊS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, a todos os habitantes, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído feriado municipal no dia 24 de setembro, em honra a Nossa Senhora das Mercês, Copadroeira do Município.

Art. 2º A data fica incluída no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São Pedro do Piauí, 17 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE


LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiauipi.gov.br

ID: A3C74FEA01644

**PREFEITURA MUNICIPAL**
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

LEI MUNICIPAL Nº 572/2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a(o) Caixa Econômica Federal - CEF com ou sem a Garantia da União, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do Programa de Financiamento para Infraestrutura e Saneamento - FINISA, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24/03/2022 e alterações, destinados a obras de infraestrutura no Município de São Pedro - PI, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art.167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere a esta lei

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiauipi.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL**
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

deverão ser consignados como receita no orçamento ou em crédito adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Piauí, 17 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE


LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiauipi.gov.br

ID: 85D56E6956234

**PREFEITURA MUNICIPAL**
SÃO PEDRO DO PIAUÍGabinete do Prefeito

DECRETO Nº 72/2025

São Pedro do Piauí, 18 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI, LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao artigo 3º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 523/2023 de 25 de outubro de 2023, resolve,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros Efetivos do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, conforme composição abaixo:

DIRETORIA EXECUTIVA		
NOME	FUNÇÃO	CPF
Mardônio Pereira dos Santos	Presidente	032.xxx.xxx-01
João Pedro Batista Cardoso	Vice- Presidente	071.xxx.xxx-41
Morgana Carolina Pereira Feitosa	Secretário(a)	034.xxx.xxx-81

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
NOME	FUNÇÃO	CPF
Adalto Guimarães de Sousa Junior	Represent. Secretaria Municipal Turismo	046.xxx.xxx-56
Carlos Jailson de Freitas Xavier	Represent. Secretaria Municipal de Meio Ambiente	553.xxx.xxx-97
Aneysandro Nunes de Carvalho	Represent. Secretaria Municipal de Esporte	857.xxx.xxx-72

SOCIEDADE CIVIL		
NOME	FUNÇÃO	CPF
Francisco Andrade Freitas	Represent. Hospedagem	341.xxx.xxx-34
Anielson Santos Moraes	Represent. Sociedade Civil	014.xxx.xxx-51

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiauipi.gov.br

(Continua na página seguinte)